

N. 164

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de S. Roque, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao art. 1 do Codigo de Posturas

No § 53 do art. 1 leia-se : de cada cãozinho, com colleira, 3\$000.

Nos §§ 54, 55, 56 e 57 leia-se : pagará o vendedor, ficando obrigado pelo imposto o comprador.

§ 71. Para negociar com bilhetes de loterias permittidas por leis geraes ou provinciaes, sendo domiciliado, 30\$000 ; não sendo, 50\$000 por anno. O contraven-tor será multado em 30\$000, além do imposto.

§ 72. De cada cadella que vagar pelas ruas da cidade, grande ou pequena, pagar a seu dono, por anno, 5\$000, sob as penas estabelecidas no Codigo em vigor.

§ 73. Fica prohibida a criação e conservação de aves nas ruas, como sejam patos, marrecas, ganços, perús e gallinhas. Multa de 2\$000 ao infractor.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e um dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christina da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos vinte e um dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 165

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

